

Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura Departamento de Edificações e de Rodovias – DER-ES

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DER-ES Nº 012/2023

Processo nº 2022-DCGM4

Contrato de doação com encargos que entre si celebram o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES e o Município de JOÃO NEIVA/ES, visando à cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios em vias urbanas/rurais, exceto na sede do município.

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, ente autárquico, vinculado à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.889.717/0001-97, doravante denominado DOADOR ou DER-ES, representado legalmente pelo seu Diretor-presidente, Sr. LUIZ CESAR MARETTA COURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 337.339.106-72 e Carteira de Identidade CREA-ES nº 5518-D, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.776.479/0001-86, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. PAULO SERGIO DE NARDI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1239099 - SPTC/ES e do CPF nº 016.961.857-93, residente à Rua João R. de Vasconcelos, nº 70, Santo Afonso, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2022-DCGM4, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei nº 8.666/1993. bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R/2002. e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:
 - a) Blocos de concreto, intertravados tipo holandês para pavimentação espessura 08 cm, resistência 35 MPa 14.765,00 m².
 - b) Meios fios, dimensões 12x30x15cmx1m, posto em obra 6.786,00 m.
- 1.2 Os bens móveis descritos acima têm o valor total de **R\$ 1.131.786,28** (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme Ata de Registro de Preços SEAG № 008/2022, anexa ao presente instrumento.



Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura Departamento de Edificações e de Rodovias – DER-ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios na localidade de Barra do Triunfo 1,2 e 3, Cata Briga, Cavalinha 1 e 2, Cristal, Mundo Novo 1 e 2, Piraqueaçu 1, 2 e 3 e Santo Afonso, no município de João Neiva/ES.
- 2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura do mesmo, devendo a publicação do seu resumo ocorrer no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização do DER-ES, as condições e diretrizes do projeto básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de visita local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via:
- c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da pavimentação das vias objeto do presente pacto;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 - DO DONATÁRIO:

- a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, as áreas que serão pavimentadas, livres e desembaraçadas de qualquer gravame e em totais condições para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto:
- b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;
- d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão.



Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura

Departamento de Edificações e de Rodovias – DER-ES

Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário,

- e) pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;
- f) Sem prejuízo do disposto na alínea "d", assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas.
- g) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;
- h) Comprometer-se a concluir a pavimentação das vias, conforme projeto básico apresentado, no prazo máximo de 60 sessenta dias a contar da data de recebimento dos bens doados;
- Fornecer ao DER-ES, ao final da obra, no prazo de 30 trinta dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;
- j) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- k) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- m) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 Representará o DER-ES, na execução do objeto, o servidor Nilcemar Alves Cabral Júnior, lotado na SR-III do DER-ES;
- 5.2 Representará o MUNICÍPIO, na execução do objeto, a Secretaria Municipal de Agricultura.
- 5.3 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.
- 5.4 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.
- 5.5 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.



Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura Departamento de Edificações e de Rodovias – DER-ES

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, devendo o DONATÁRIO restituir, imediatamente, ao DOADOR, o valor correspondente ao valor integral atualizado dos bens doados, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor dos bens doados.
- 6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR, pela ausência de restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2023

.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.°, por:

LUIZ CESAR MARETTA COURA Diretor-presidente do DER-ES DOADOR

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.°, por:

PAULO SERGIO DE NARDI Prefeito de João Neiva/ES DONATÁRIO

PAULO SERGIO DE NARDI

CIDADÃO assinado em 24/02/2023 07:34:36 -03:00

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR PRESIDENTE DIPRE - DER - GOVES assinado em 27/02/2023 15:20:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2023 15:20:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por HERDSON BRAGA (GERENTE - GELIC - DER - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BJ0N1B